

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO  
EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO O PIAUÍ - ERIVAN JOSÉ DA  
SILVA LOPES**

**FACULDADE DE TECNOLOGIA DO PIAUÍ - FATEPI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no cadastro de pessoas jurídicas sob o nº 01.993.025/0001-04, sito à Rua Primeiro de Maio, nº 2235, Primavera, Teresina - PI, vem, por conduto de seu advogado ao final assinado, consoante procuração em anexo, à presença de Vossa Excelência, informar e, ao final, requerer o que segue.

A empresa peticionária no ano de 2013 realizou junto ao Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí convênio de cooperação técnica nº 020/2013 para criação do Juizado Especial anexo à Universidade Estadual do Piauí, conforme documentação em anexo.

Ocorre que no ano de 2017 referido convênio fora rescindido unilateralmente pelo Tribunal do Justiça do Piauí, consoante ofício nº 69/2017- CGC, de 06/04/2017, também anexado a este requerimento.

Imperioso informar que citado processo administrativo por ser bastante antigo não condiz com a atual realidade do Juizado Especial, uma vez que Instituição mantenedora supriu todas as exigências do órgão convente e passou a respeitar todas as cláusulas contratuais.

Dito isto, convém ainda mencionar o desejo desta IES em manter o convênio de cooperação junto ao Egrégio Tribunal de Justiça em manter o Juizado Especial em sua sede.

Isto posto, em razão da rescisão unilateral do presente contrato, vem, por meio deste, solicitar que seja realizado novo Convênio de Cooperação junto ao Tribunal de Justiça, a fim de regularizar a situação do Juizado Especial da FATEPI, anexado da Universidade Estadual do Piauí.

Nesses termos,

Pede e espera deferimento.

Teresina, 04 de maio de 2017.

  
**JOSÉ NETO CASTELO BRANCO DE VASCONCELOS**

**OAB/PI N° 7.988**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA - NORTE 1 - SEDI  
(UESPI/PIRAJÁ) - JUITERNOR1SEDUES  
Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830  
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Ofício Nº 2262/2017 - PJPI/COM/TER/JUITERNOR1/JUITERNOR1SEDUES

Teresina, 18 de abril de 2017

Presidência

@A Sua Excelência, o senhor Desembargador Presidente do TJPI@:

Venho por meio deste comunicar que tomei conhecimento da rescisão unilateral do Convênio 20/2013, firmado entre o TJPI e a Faculdade de Tecnologia do Piauí (FATEPI), em data de 12/04/2017, através de ofício remetido pela Gestão de Contratos.

Efetivamente, no início do ano de 2016, haviam demandas não atendidas pela Conveniada, que prejudicava o funcionamento deste Anexo, todas sanadas, **com exceção** da disponibilização de um funcionário e de estagiários para atendimento ao público.

Vale ressaltar que a Conveniada tem interesse na renovação do convênio.

Era o que tinha a informar a Vossa Excelência.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Barros Coêlho Filho, Servidor / TJPI**, em 18/04/2017, às 10:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **0083899** e o código CRC **D02A1C19**.

17.0.000011636-0

00838 2v2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS

Ofício nº 69/2017- CGC

Teresina, 06 de *abril* de 2017

Ilustríssimo Senhor  
Gislan Vieira de Sousa  
Diretor da Faculdade de Tecnologia do Piauí - FATEPI  
Rua 1 de maio, 2235, bairro Primavera  
CEP: 64.002-510 - Teresina-PI.  
Assunto: Rescisão de Convênio

Senhor Diretor,

Cumprimentando-o, comunicamos a V. Sa., que o Convênio de Cooperação Técnica n 020/2013, firmado entre este egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e a Faculdade de Tecnologia do Piauí - FATEPI, para funcionamento do Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Norte desta Comarca de Teresina, foi objeto de rescisão unilateral, assinada em 05 de abril de 2017, conforme termo anexo

Atenciosamente,

  
GEMMA GALGANI DE SAMPAIO MEDEIROS PARAGUASSU  
Coordenadora da Gestão de Contratos



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS

CONVÊNIO Nº 020/2013

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO  
CONVÊNIO Nº 020/2013, CELEBRADO PELO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ COM A  
FACULDADE DE TECNOLOGIA DO PIAUÍ  
FATEPI, CONFORME AS CONDIÇÕES  
SEGUINTE:**

O Estado do Piauí, por meio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ**, com sede na Praça Des. Edgard Nogueira, S/N, Centro Cívico, em Teresina-PI, CEP: 64000-830, inscrita no CNPJ nº 06.981.344/0001-05, neste ato representado pelo seu Presidente - **Desembargador ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES**, adiante denominado **CONVENENTE** resolve firmar o presente **TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 020/2013**, firmado com a **FACULDADE DE TECNOLOGIA DO PIAUÍ – FATEPI**, vinculado ao Processo Administrativo nº 0158639/2015, de acordo com a minuta previamente examinada pela Assessoria Jurídica, conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 38, da Lei nº 8.666/93, e inciso I, do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, combinado com inciso I, do artigo 78, da mesma Lei, conforme as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente termo tem por objeto a **RESCISÃO UNILATERAL do Convênio de Cooperação Técnica nº 020/2013**, firmado com a **FACULDADE DE TECNOLOGIA DO PIAUÍ - FATEPI**, a partir da presente data, nos termos do inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS MOTIVOS**

2.1. A presente rescisão está pautada na inviabilidade de prosseguimento do ajuste por vontade de ambas as partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE RESCISÃO E DO FUNDAMENTO LEGAL**

3.1. A rescisão é unilateral nos termos do inciso I, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, satisfeita ainda a condição exigida pelo parágrafo primeiro do art. 79, da mesma Lei, conforme autorização do Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS

**CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

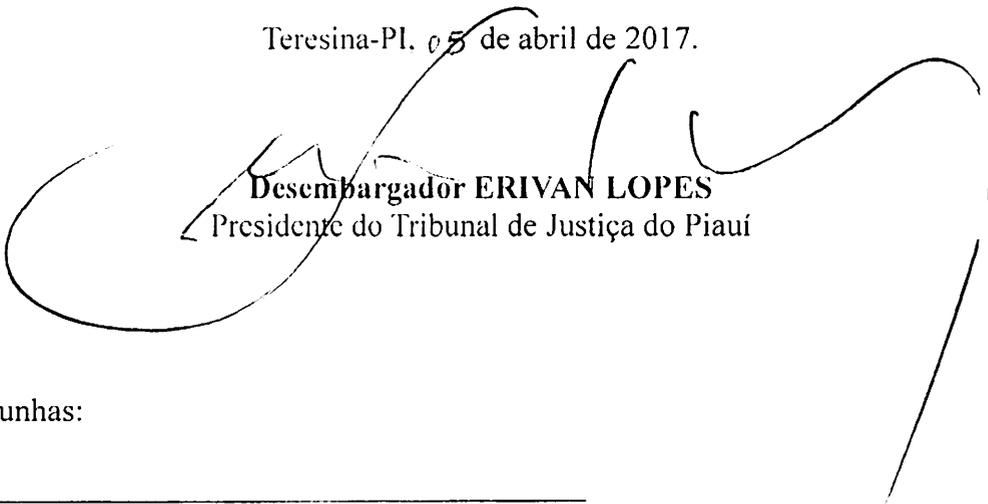
4.1. O CONVENIENTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DO FORO**

5.1 Para dirimir todas as questões oriundas do presente Termo de Rescisão é competente o Foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí.

E, para firmeza, validade e execução do presente Termo de Rescisão Unilateral ao **Convênio de Cooperação Técnica nº 020/2013, firmado com a FACULDADE DE TECNOLOGIA DO PIAUÍ – FATEPI**, de acordo com art. 60, da Lei 8.666/93 e suas alterações, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelo representante da CONVENIENTE e pelas testemunhas abaixo.

Teresina-PI, 05 de abril de 2017.

  
**Desembargador ERIVAN LOPES**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_  
RG \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_  
RG \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XXXIX - Nº 8182 Disponibilização: Quarta-feira, 5 de Abril de 2017 Publicação: Quinta-feira, 6 de Abril de 2017

1.1. Constitui objeto do Contrato nº 37/2016 a contratação de empresa (agência) credenciada junto às Companhias aéreas para a prestação dos serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, inclusive emissão de seguro assistência em viagem internacional para o Tribunal de Justiça do Piauí conforme especificações constantes no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 07/2016/TJ/PI, pelo percentual de desconto registrado na ARP nº 006/2016/TJ/PI de 19% (dezenove por cento), o qual incidirá sobre o valor da tarifa do bilhete (passagem aérea) cobrado pela companhia aérea, conforme o preço do dia, excluídas a taxa de embarque, taxa de D.U. da base de cálculo.

1.2. O presente aditivo tem por objeto modificar o disposto na CLÁUSULA SEXTA do Contrato nº 37/2016, a fim de prorrogá-lo precariamente, até a finalização de novo procedimento licitatório com objeto idêntico ao desta contratação.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. Fica o contrato nº 37/2016 prorrogado precariamente até a finalização do novo procedimento licitatório que visa a contratação de empresa para prestação de serviço de reserva, emissão, marcação e remarcação de bilhetes de passagens aéreas para quaisquer trechos nacionais e internacionais.

2.2. Caso a Administração não finalize a nova contratação, até 14 de março de 2018, fica a prorrogação do contrato limitada ao prazo de 12 meses.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

3.1. Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Termo Aditivo serão onerados do TRIBUNAL DE JUSTIÇA, vinculado à vigência Lei Orçamentária Anual, e discriminados sob os seguintes códigos:

3.1.1. Despesas para o 2º Grau - Código: 3390-39 - Descrição: Serviços Pessoa Jurídica, Unidade Orçamentária: 040101 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA - Projeto/Atividade: 2141 (2º Grau) - Fonte: 00 - Classificação Funcional: 0206100812141

3.2. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

NOTA DE EMPENHO: 2016NE00086.

NOTA DE EMPENHO: 2017NE00049.

DATA DE ASSINATURA: 14/03/17.

## 5.4. Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 38/2016

**EXTRATO DE ADITIVO REFERÊNCIA:** Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 38/2016 **VINCULAÇÃO:** Processo nº SEI 470-03 **CONTRATANTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **CONTRATADA:** Open Tour Viagens e Turismo Ltda. CNPJ nº 07.080.808/0001-05 **CONTRATANTE:** 06.981.344/0001-05.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do Contrato nº 38/2016 a contratação de empresa (agência) credenciada junto às Companhias aéreas para a prestação dos serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, inclusive emissão de seguro assistência em viagem internacional para o Tribunal de Justiça do Piauí conforme especificações constantes no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 07/2016/TJ/PI, pelo percentual de desconto registrado na ARP nº 006/2016/TJ/PI de 19% (dezenove por cento), o qual incidirá sobre o valor da tarifa do bilhete (passagem aérea) cobrado pela companhia aérea, conforme o preço do dia, excluídas a taxa de embarque, taxa de D.U. da base de cálculo.

1.2. O presente aditivo tem por objeto modificar o disposto na CLÁUSULA SEXTA do Contrato nº 38/2016, a fim de prorrogá-lo precariamente até a finalização de novo procedimento licitatório com objeto idêntico ao desta contratação.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. Fica o contrato nº 37/2016 prorrogado precariamente até a finalização do novo procedimento licitatório que visa a contratação de empresa para prestação de serviço de reserva, emissão, marcação e remarcação de bilhetes de passagens aéreas para quaisquer trechos nacionais e internacionais.

2.2. Caso a Administração não finalize a nova contratação, até 14 de março de 2018, fica a prorrogação do contrato limitada ao prazo de 12 meses.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

3.1. Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Termo Aditivo serão onerados do TRIBUNAL DE JUSTIÇA, vinculado a vigência Lei Orçamentária Anual, e discriminados sob os seguintes códigos:

3.1.1. Despesas para o 1º Grau - Código: 3390-39 - Descrição: Serviços Pessoa Jurídica, Unidade Orçamentária: 040101 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA - Projeto/Atividade: 2083 (1º GRAU) - Fonte: 00 - Classificação Funcional: 0206100812083

3.2. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

NOTA DE EMPENHO: 2016NE00085.

NOTA DE EMPENHO: 2017NE00051.

DATA DA ASSINATURA: 14/03/17

## 6. ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ

### 6.1. Portaria Nº 1672/2017 (SEI) - PJPI/TJPI/EJUD

6.1.1. Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais e regimentais, e obedecendo ao disposto no Provimento nº 03/2017

CONSIDERANDO o processo protocolizado sob o nº 17.0.000009226-6, de 28 de março de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR, com fundamento no Provimento 03/2017, o pagamento de 4(quatro) diárias a servidora Cassia Horminda Viana Pereira da Silva, Matrícula nº 5029, com objetivo de acompanhar o Diretor Geral da EJUD/TJPI no Encontro do Colégio Permanente de Diretores de Escolas Estaduais da Magistratura - COPEDEM, a se realizar no período de 27 a 29 de abril de 2017, na cidade de Recife - PE, com retorno no dia 30 do referido mês, às 22:25 horas e chegando em Teresina, aos 00:15 minutos do dia 01 de maio vindouro.

Beneficiário	Valor Unitário - Diária	Valor Total a ser Pago
CassiaHormindaVianaPereira daSilva	R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)	R\$ 1.400,00 (Um mil quatrocentos reais)

Art. 2º. Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento nº 03/2017, DETERMINO que o beneficiário das diárias referidas na 1ª desta Portaria apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme determinação constante no art. 2º do mencionado Provimento, devendo constar identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (modo de destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade e valor recebido a título de diárias) e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver.

**PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"**

**OUTORGANTE:** GRUPO MAGISTER DE ENSINO SUPERIOR LTDA (Faculdade de Tecnologia do Piauí – FATEPI), com CNPJ nº. 01.993.025/0001-04, localizado na rua 1º de maio, nº. 2.235, bairro Primavera, Teresina-PI, representado neste ato por seu Representante Legal Sr. Gislan Vieira de Sousa.

**OUTORGADOS:** JOSE NETO CATELO BRANCO DE VASCONCELOS, OAB/PI nº 7.988, GILCILÉIA VIEIRA DE SOUSA, OAB/PI nº 13115, ambos advogados regularmente inscritos na seccional piauiense da Ordem dos Advogados do Brasil, com endereço profissional na Rua Primeiro de maio, nº. 2.235, bairro Primavera, Teresina-PI.

**PODERES:** Para atuação judicial e extrajudicial, em especial os inerentes a cláusula *ad judicium et extra*, afim de que possam atuar em qualquer Juízo, Tribunal, órgãos ou instâncias administrativas, agindo em seu nome isoladamente ou em conjunto, podendo tudo fazer, requerer, praticar, assinar, conferindo-lhe ainda poderes especiais para solicitar e receber certidões negativas, dar quitação, confessar, firmar compromisso, fazer acordo, desistir, transigir, receber notificações, citações e demais intimações, interpor todas as ações e recursos contra quem de direito e defendê-la nas contrárias, produzir e requerer provas, variar de ações, podendo, igualmente, substabelecer uma ou mais vezes e o substabelecido em outro, com ou sem reservas de poderes, total ou parcialmente, revogar substabelecimento e, finalmente praticar todos os atos em direito permitidos e necessários para o fiel cumprimento do presente mandato, mesmo que careçam de poderes especiais que nesta pareçam omissos, dando tudo por bom firme e valioso.

Teresina-Piauí, 04 de maio de 2017.



\_\_\_\_\_  
Outorgante



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**

**PROTOCOLO - PROTOCOLO**

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830  
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Protocolo Nº 4924/2017 - PJPI/TJPI/PRES/SECGER/PROTOCOLO

Processo Nº 17.0.000014014-7

**INTERESSADO(AS):**

**FACULDADE DE TECNOLOGIA DO PIAUÍ - FATEPI**

Nº	UND. ADM.	BASE LEGAL	PROCEDIMENTO	RESPOSTA			DATA
				SIM	NÃO	NC	
1	Protocolo	Portaria nº 758, art. 1º e Resolução nº 19/2011, art. 9º, I.	<b>O documento foi devidamente protocolado/autuado no sistema SEI?</b>	X			05/05/2017
2		Portaria nº 2486/12, arts. 2º, 9º e 10º, Resolução 19/07, art. 9º, I.	<b>O processo foi devidamente numerado em seus eventos em sequência cronológica no sistema SEI?</b>	X			



Documento assinado eletronicamente por **Ramon Dias Macedo, Servidor / TJPI**, em 05/05/2017, às 09:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **0100367** e o código CRC **1310FCD3**.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**

**SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA - SECPRE**

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830  
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

---

Despacho Nº 20028/2017 - PJPI/TJPI/SECPRE

1. Recebidos na Secretaria da Presidência.

2. De ordem do Exmo. Desembargador Presidente, encaminhem-se à Gestão de Contratos deste Tribunal, para adoção das providências cabíveis.

Teresina, 05 de maio de 2017.

Maraysa Ribeiro

Secretária da Presidência do TJ/PI



Documento assinado eletronicamente por **Maraysa Cavalcante Ribeiro, Secretária da Presidência**, em 11/05/2017, às 17:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **0100441** e o código CRC **26B08874**.

Recebido em: 04/06/2013  
Gislân Vieira de Sousa



**ESTADO DO PIAUÍ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**CONVÊNIO Nº 020/2013**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO  
PIAUÍ E A FACULDADE DE TECNOLOGIA DO  
PIAUÍ – FATEPI.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, órgão do Poder Judiciário do Estado, instituído de acordo com as leis do país, inscrito no CNPJ(MF), sob o nº 06 981.344/0001-05, com sede e foro nesta Capital, na Praça Des. Edgard Nogueira, s/nº, Centro Cívico, Bairro Cabral, CEP 64000-830, doravante denominado simplesmente **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, neste ato representado pela sua Presidente, **Desembargadora EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO**, brasileira, casada, portadora do RG nº 97.673 – SSP/PI, CPF nº 041.810.263-53, domiciliada e residente nesta Capital, que apresentou os documentos exigidos por lei, e a **FACULDADE DE TECNOLOGIA DO PIAUÍ – FATEPI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 03.581.526/0001-09, cujo ato constitutivo se acha devidamente protocolizado, registrado e arquivado, às fls. S/N, do Livro A, nº 6, sob o Registro de nº 756, de 24.07.1997, do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, do 3º Tabelionato de Notas, desta cidade e comarca, a seguir chamada simplesmente, **FATEPI**, com sede e foro na Av. Rua 1º de maio, 2235, bairro Primavera, neste ato representada por seu Diretor Geral – Prof. **GISLAN VIEIRA DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, professor, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 1.926.091 – SSP-PI, inscrito no CPF (MF), sob o nº 838.622.343-04, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, consoante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a cooperação técnica e científica, mediante associação de esforços e recursos para o desenvolvimento de programas e projetos que visem à consecução de objetivos comuns, no que concerne ao ensino, à pesquisa, à extensão e, enfim, à difusão da informação e do conhecimento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A cooperação de que trata este artigo destina-se, especialmente:

I – ao funcionamento, nas dependências da **FACULDADE DE TECNOLOGIA DO PIAUÍ – FATEPI**, do **Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Norte desta Comarca de Teresina** (Unidade Judicial Avançada), de acordo com os artigos 1º e 3º, da Lei Nº 9.099/95;

12



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

II – o funcionamento do Posto de Conciliação no âmbito da instituição de ensino, no qual alunos selecionados por esta e supervisionados conjuntamente pelos partícipes convenientes atuarão como conciliadores voluntários não remunerados, que receberão reclamações dos interessados e promoverão conciliações extrajudiciais, encaminhando os reclamantes aos órgãos judiciais competentes em caso de insucesso na composição do conflito.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O funcionamento do Anexo, como Unidade Judicial Avançada, e do Posto de Conciliação, terá como diretrizes as orientações do Manual de Implantação do Projeto “Movimento pela Conciliação” do Conselho Nacional de Justiça.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os programas e/ou projetos não abrangidos pelas disposições deste **CONVÊNIO** deverão ser formalizados através de Termos Aditivos específicos e aprovados previamente pelos partícipes convenientes, juntamente com os respectivos planos de trabalho.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

As atividades de que trata a cláusula primeira serão desenvolvidas sob a responsabilidade técnico-administrativa do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA** e da **FACULDADE DE TECNOLOGIA DO PIAUÍ – FATEPI**, conforme o caso, cada um dos partícipes respeitando a competência e a autonomia do outro, observado o seguinte:

I – ao **TRIBUNAL DE JUSTIÇA** compete:

a) instalar o Anexo (Unidade Judicial Avançada) do Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Norte desta Comarca de Teresina nas dependências da **FACULDADE DE TECNOLOGIA DO PIAUÍ – FATEPI**, garantindo-lhe total independência no desempenho de suas atividades e a fiel observância das determinações legais aplicáveis;

b) indicar os Juizes competentes do Anexo (Unidade Judicial Avançada) do Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Norte desta Comarca de Teresina, a que se refere este Convênio, bem como os serventuários respectivos;

II – à **FACULDADE DE TECNOLOGIA DO PIAUÍ – FATEPI** compete:

a) disponibilizar o espaço físico destinado ao funcionamento do Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Norte desta Comarca de Teresina, a que se refere este **CONVÊNIO**, compreendendo salas para o gabinete do Juiz Togado, o gabinete do Juiz Leigo e do Conciliador, do membro do Ministério Público, a sala de audiências e a Secretaria;

b) manter as dependências do Anexo (Unidade Judicial Avançada), inclusive banheiros, área de circulação e ante-salas sempre limpas, iluminadas e arejadas adequadamente;





ESTADO DO PIAUÍ  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

c) fornecer, para o eficiente funcionamento **Anexo (Unidade Judicial Avançada)**, os móveis e utensílios, equipamentos de informática e suprimentos, prestando-lhes a atualização e manutenção de forma adequada e constante;

d) fornecer o material de expediente e de consumo necessários ao funcionamento do **Anexo (Unidade Judicial Avançada)**;

e) recrutar e encaminhar os conciliadores que servirão no Posto de Conciliação, com obediência às normas legais aplicáveis e às diretrizes curriculares;

f) responsabilizar-se, através da Coordenadoria do Núcleo de Prática Jurídica, pela orientação acadêmica e disciplinar dos conciliadores.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Somente poderão realizar o estágio previsto neste **CONVÊNIO** os alunos matriculados no a partir do 7º período, desde que tenham cursado os pré-requisitos da Prática Jurídica I (Civil e Comercial).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A divisão das tarefas dos conciliadores é de responsabilidade da Coordenadoria do Núcleo de Prática Jurídica, ficando os mesmos sob a orientação direta dos professores ao mesmo vinculados.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO**

Os partícipes convenientes poderão rescindir o presente **CONVÊNIO**, através de termo expresso, em decorrência do não cumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, mediante prévia notificação, com, pelo menos, 6 (seis) meses de antecedência, resguardada a regular conclusão dos projetos aprovados e em execução até a data da notificação, de modo que não haja prejuízo para terceiros, respondendo cada um pelos danos a que der causa.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO**

O presente convênio terá vigência de 05 (cinco) anos, podendo ser alterado ou prorrogado, mediante Termo Aditivo, por tantas vezes quantas as partes acharem necessário.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos, relacionados a este **CONVÊNIO**, serão resolvidos conforme o disposto na legislação aplicável, podendo os partícipes suscitar dúvidas, um perante o outro, por escrito, incumbido a seus representantes promover os entendimentos necessários à solução de situações lacunosas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**



ESTADO DO PIAUÍ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

As questões oriundas deste Convênio poderão ser preliminarmente resolvidas, em via administrativa, de comum acordo entre os partícipes, os quais elegem, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Teresina, para, se necessário, dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos do mesmo decorrentes.

Assim, justas e acordes sobre todas e cada uma das cláusulas e condições enunciadas, os partícipes, com as testemunhas abaixo, a tudo presentes, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de iguais teor e forma, considerada cada uma delas um original, mas, em conjunto, constituem um único e mesmo instrumento, a fim de que produza o CONVÊNIO os seus regulares efeitos, inclusive perante terceiros.

Teresina (PI), 26 de maio de 2013

  
**EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO**  
Desembargadora-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

  
**PROF. GISLAN VIEIRA DE SOUSA**  
Diretor Geral da Faculdade de Tecnologia do Piauí - FATEPI

**TESTEMUNHAS:**

1-   
CPF: 894.729.933-20

2 -



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS

**CONVÊNIO Nº 020/2013**

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO  
CONVÊNIO Nº 020/2013, CELEBRADO PELO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ COM A  
FACULDADE DE TECNOLOGIA DO PIAUÍ -  
FATEPI, CONFORME AS CONDIÇÕES  
SEGUINTE:**

O Estado do Piauí, por meio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ**, com sede na Praça Des. Edgard Nogueira, S/N, Centro Cívico, em Teresina-PI, CEP: 64000-830, inscrita no CNPJ nº 06.981.344/0001-05, neste ato representado pelo seu Presidente – **Desembargador ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES**, adiante denominado **CONVENIENTE** resolve firmar o presente **TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 020/2013**, firmado com a **FACULDADE DE TECNOLOGIA DO PIAUÍ – FATEPI**, vinculado ao Processo Administrativo nº 0158639/2015, de acordo com a minuta previamente examinada pela Assessoria Jurídica, conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 38, da Lei nº 8.666/93, e inciso I, do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, combinado com inciso I, do artigo 78, da mesma Lei, conforme as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente termo tem por objeto a **RESCISÃO UNILATERAL do Convênio de Cooperação Técnica nº 020/2013**, firmado com a **FACULDADE DE TECNOLOGIA DO PIAUÍ - FATEPI**, a partir da presente data, nos termos do inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS MOTIVOS**

2.1. A presente rescisão está pautada na inviabilidade de prosseguimento do ajuste por vontade de ambas as partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE RESCISÃO E DO FUNDAMENTO LEGAL**

3.1. A rescisão é unilateral nos termos do inciso I, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, satisfeita ainda a condição exigida pelo parágrafo primeiro do art. 79, da mesma Lei, conforme autorização do Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS

**CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

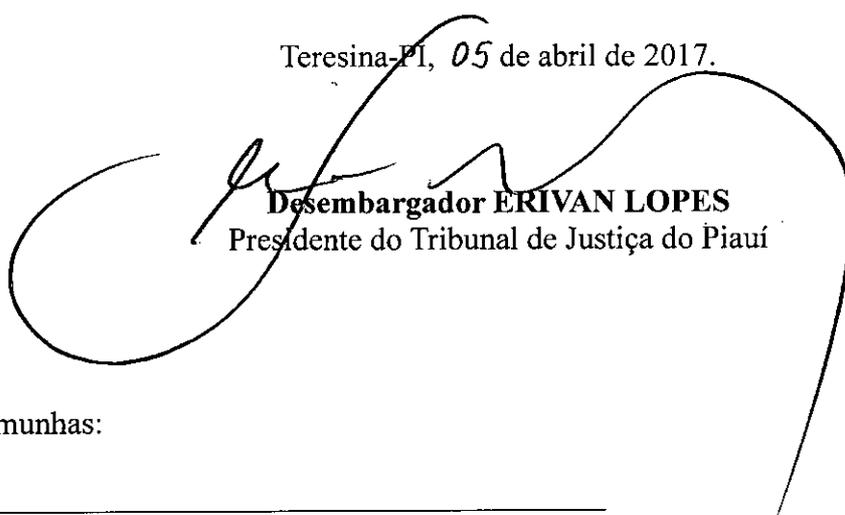
4.1. O CONVENENTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DO FORO**

5.1 Para dirimir todas as questões oriundas do presente Termo de Rescisão é competente o Foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí.

E, para firmeza, validade e execução do presente Termo de Rescisão Unilateral ao **Convênio de Cooperação Técnica nº 020/2013, firmado com a FACULDADE DE TECNOLOGIA DO PIAUÍ – FATEPI**, de acordo com art. 60, da Lei 8.666/93 e suas alterações, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelo representante da CONVENENTE e pelas testemunhas abaixo.

Teresina-PI, 05 de abril de 2017.

  
**Desembargador ERIVAN LOPES**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_  
RG \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_  
RG \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_



**Advogado(s):** HILTON ULISSES FIALHO ROCHA JÚNIOR (OAB/PIAUI Nº 5967)

**DECISÃO:** Ante o exposto, acatando o relatório apresentado pela CPPAD - 1º Grau, determino a intimação da Servidora ROSALBA PIRES DE OLIVEIRA LIMA, analista judicial aposentada do TJ/PI, CPF: 038.656.573-20 para, no prazo de 05 (cinco) dias, optar pelo cargo que pretende permanecer, na forma do § 5º, do art. 154, da LC Estadual 13/94. Advirta a servidora requerida que, findo o prazo sem escolha, os autos serão encaminhados a Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí com a recomendação pela CASSAÇÃO DA SUA APOSENTADORIA ao Presidente do Tribunal de Justiça (autoridade competente nos termos da LC 115/2008). Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Teresina, 05 de abril de 2017. Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS, Corregedor-Geral da Justiça.

## 5. GESTÃO DE CONTRATOS

### 5.1. Termo de Cooperação Técnica TRE/PI nº 01/2017.

**EXTRATO DE COOPERAÇÃO REFERÊNCIA:** Termo de Cooperação Técnica TRE/PI nº 01/2017. **VINCULAÇÃO:** Processos no SEI nº (16.0.00009141-3). **CONVENIENTE:** Tribunal Regional Eleitoral do Piauí **CONVENIADO:** Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. **Interveniente:** Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente Termo de Cooperação Técnica por objeto a promoção e a formalização de contrato de trabalho em favor dos apenados das Unidades Prisionais do Estado do Piauí, em regime semiaberto e aberto, a fim de inseri-los no processo de ressocialização em condições dignas, que efetivamente os coloque novamente no convívio harmônico e pacífico com a sociedade.

§ 1A empresa contratante formalizará contratos de trabalho com os apenados que estiverem aptos ao desempenho das atividades laborativas a serem desenvolvidas através do Contrato TRE-PI nº 58/2016.

§ 25. Aplicam-se à organização e aos métodos de trabalho as precauções relativas à segurança e higiene do trabalho.

§ 39. Na execução do presente Termo de Cooperação serão observadas as normas legais aplicáveis, especialmente a Lei de Execução Penal - Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984.

§ 49. O número de apenados trabalhadores por local de trabalho não pode ultrapassar 10% (dez por cento), do total de trabalhadores.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA JORNADA DE TRABALHO:**

A jornada de trabalho dos apenados será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, distribuída da seguinte forma: 8 (oito) horas-dia de segunda a sexta-feira e 4 (quatro) horas-dia no sábado.

A depender da necessidade das obras, poderão os contratados realizar hora-extra, com comunicação prévia à Vara de Execuções Penais de Teresina e à direção do Presídio a que esteja vinculado o apenado.

Parágrafo único: A jornada de trabalho estipulada acima poderá, ainda, a critério da empresa contratante, ser realizada da seguinte forma: 9 (nove) horas-dia de segunda a sexta-feira e 8 (oito) horas-dia na sexta-feira.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO DO SALÁRIO:**

A contratante pagará ao apenado contratado os pisos salariais firmados em Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, benefício maior do que o estabelecido no art. 29 da Lei de Execução Penal, conforme manifestação prévia da empresa contratante, o valor do auxílio-transporte e o auxílio-alimentação.

Parágrafo único: O pagamento será realizado até o quinto dia de cada mês, via recibo de pagamento com as especificações da remuneração e descontos realizados.

**CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente Termo de Cooperação será fiscalizada pela Vara de Execuções Penais de Teresina e pelo Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário.

**CLÁUSULA SEXTA - DA SELEÇÃO DOS APENADOS**

Será fornecida a lista dos nomes dos apenados previamente selecionados pela Vara de Execuções Penais de Teresina à empresa contratante para a formalização dos contratos de trabalho.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO**

Este Termo de Cooperação poderá ser alterado, justificadamente, mediante Termo Aditivo específico, desde que não implique alteração da natureza do seu objeto.

**CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO**

O presente Termo de Cooperação vigorará pelo mesmo período do Contrato TRE-PI nº 58/2016, ou seja, por 12 (meses), a contar da data de sua Ordem de Serviço, 1º de novembro de 2016, podendo ser renovado, de acordo com o instrumento contratual em questão, bem como de interesse e conveniência das partes contratantes.

**CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O

presente acordo poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, entregue com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido, também por qualquer dos partícipes, em razão do descumprimento de suas cláusulas ou condições.

**DATA DA ASSINATURA:** 21/03/17

### 5.2. Termo de Convênio nº 020/2013

**EXTRATO DE CONVÊNIO REFERÊNCIA:** Termo de Convênio nº 020/2013. **VINCULAÇÃO:** Processo Administrativo nº SEI 2465-1.

**CONVENIENTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Piauí **CONVENIADO:** Faculdade de Tecnologia do Piauí - FATEPI. **CNPJ DO CONVENIENTE:** 06.981.344/0001-05.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 O presente termo tem por objeto a RESCISÃO UNILATERAL do Convênio de Cooperação Técnica nº 020/2013, firmado com a Faculdade de Tecnologia do Piauí - FATEPI, a partir da presente data, nos termos do inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS MOTIVOS:**

2.1 A presente rescisão está pautada na inviabilidade de prosseguimento do ajuste por vontade de ambas as partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE RESCISÃO E DO FUNDAMENTO LEGAL:**

3.1 A rescisão é unilateral nos termos do inciso I, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, satisfeita ainda a condição exigida pelo parágrafo primeiro do art. 79, da mesma Lei, conforme autorização do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

**DATA DA ASSINATURA:** 05/04/17

### 5.3. Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 37/2016

**EXTRATO DE ADITIVO REFERÊNCIA:** Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 37/2016. **VINCULAÇÃO:** Processo nº SEI 4696-5

**CONTRATANTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ. **CONTRATADA:** Open Tour Viagens e Turismo Ltda. **CNPJ DO CONTRATANTE:** 06.981.344/0001-05.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**



## Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XXXIX - Nº 8182 Disponibilização: Quarta-feira, 5 de Abril de 2017 Publicação: Quinta-feira, 6 de Abril de 2017

1.1. Constitui objeto do Contrato nº 37/2016 a contratação de empresa (agência) credenciada junto às Companhias aéreas para a prestação dos serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas, nacionais e internacionais, inclusive emissão de seguro assistência em viagem internacional para o Tribunal de Justiça do Piauí, conforme especificações constantes no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 07/2016/TJ/PI, pelo percentual de desconto registrado na ARP nº 006/2016/TJ/PI de 19% (dezenove por cento), o qual incidirá sobre o valor da tarifa do bilhete (passagem aérea) cobrado pela companhia aérea, conforme o preço do dia, excluídas, a taxa de embarque, taxa de D.U. da base de cálculo.

1.2. O presente aditivo tem por objeto modificar o disposto na CLÁUSULA SEXTA do Contrato nº 37/2016, a fim de prorrogá-lo precariamente, até a finalização de novo procedimento licitatório com objeto idêntico ao desta contratação.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. Fica o contrato nº 37/2016 prorrogado precariamente até a finalização do novo procedimento licitatório que visa a contratação de empresa para prestação de serviço de reserva, emissão, marcação e remarcação de bilhetes de passagens aéreas para quaisquer trechos nacionais e internacionais.

2.2. Caso a Administração não finalize a nova contratação até 14 de março de 2018, fica a prorrogação do contrato limitada ao prazo de 12 meses.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

3.1. Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Termo Aditivo serão oriundos do TRIBUNAL DE JUSTIÇA, vinculado à vigente Lei Orçamentária Anual, e discriminados sob os seguintes códigos:

3.1.1. Despesas para o 2º Grau: Código: 3390-39; Descrição: Serviços Pessoa Jurídica; Unidade Orçamentária: 040101 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA; Projeto/Atividade: 2141 (2º Grau); Fonte: 00; Classificação Funcional: 0206100812141.

3.2. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

NOTA DE EMPENHO: 2016NE00086.

NOTA DE EMPENHO: 2017NE00049.

DATA DE ASSINATURA: 14/03/17.

## 5.4. Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 38/2016

**EXTRATO DE ADITIVO REFERÊNCIA: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 38/2016. VINCULAÇÃO:** Processo nº SEI 4702-3 **CONTRATANTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ. **CONTRATADA:** Open Tour Viagens e Turismo Ltda. **CNPJ DO CONTRATANTE:** 06.981.344/0001-05.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do Contrato nº 38/2016 a contratação de empresa (agência) credenciada junto às Companhias aéreas para a prestação dos serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas, nacionais e internacionais, inclusive emissão de seguro assistência em viagem internacional para o Tribunal de Justiça do Piauí, conforme especificações constantes no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 07/2016/TJ/PI, pelo percentual de desconto registrado na ARP nº 006/2016/TJ/PI de 19% (dezenove por cento), o qual incidirá sobre o valor da tarifa do bilhete (passagem aérea) cobrado pela companhia aérea, conforme o preço do dia, excluídas, a taxa de embarque, taxa de D.U. da base de cálculo.

1.2. O presente aditivo tem por objeto modificar o disposto na CLÁUSULA SEXTA do Contrato nº 38/2016, a fim de prorrogá-lo precariamente, até a finalização de novo procedimento licitatório com objeto idêntico ao desta contratação.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. Fica o contrato nº 37/2016 prorrogado precariamente até a finalização do novo procedimento licitatório que visa a contratação de empresa para prestação de serviço de reserva, emissão, marcação e remarcação de bilhetes de passagens aéreas para quaisquer trechos nacionais e internacionais.

2.2. Caso a Administração não finalize a nova contratação até 14 de março de 2018, fica a prorrogação do contrato limitada ao prazo de 12 meses.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

3.1. Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Termo Aditivo serão oriundos do TRIBUNAL DE JUSTIÇA, vinculado à vigente Lei Orçamentária Anual, e discriminados sob os seguintes códigos:

3.1.1 Despesas para o 1º Grau: Código: 3390-39; Descrição: Serviços Pessoa Jurídica; Unidade Orçamentária: 040101 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA; Projeto/Atividade: 2083 (1º GRAU); Fonte: 00; Classificação Funcional: 0206100812083.

3.2. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

NOTA DE EMPENHO: 2016NE00085.

NOTA DE EMPENHO: 2017NE00051.

DATA DA ASSINATURA: 14/03/17

## 6. ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ

### 6.1. Portaria Nº 1672/2017 (SEI) - PJPI/TJPI/EJUD

O Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais e regimentais, e obedecendo ao disposto no Provimento nº 03/2017;

CONSIDERANDO o processo protocolizado sob o nº 17.0.000009226-6, de 28 de março de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR, com fundamento no Provimento 03/2017, o pagamento de 4(quatro) diárias a servidora Cássia Horminda Viana Pereira da Silva, Matrícula nº 5029, com objetivo de acompanhar o Diretor Geral da EJUD/TJPI no Encontro do Colégio Permanente de Diretores de Escolas Estaduais da Magistratura - COPEDEM, a se realizar no período de 27 a 29 de abril de 2017, na cidade de Recife - PE, com retorno no dia 30 do referido mês, às 22:25 horas e chegando em Teresina, aos 00:15 minutos do dia 01 de maio vindouro.

Beneficiário	Valor Unitário - Diária	Valor Total a ser Pago
Cássia Horminda Viana Pereira da Silva	R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais)	R\$ 1.400,00 (Um mil quatrocentos reais)

Art. 2º. Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento nº 03/2017, DETERMINO que o beneficiário das diárias referidas nart. 1º desta Portaria apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme determinação constante no art. 20do mencionado Provimento, devendo contara identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem (data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias) e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**GESTÃO DE CONTRATOS - GESCON**

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830  
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Despacho Nº 21700/2017 - PJPI/TJPI/GESCON

A **Faculdade de Tecnologia do Piauí - FATEPI** manifesta interesse em celebrar **novo convênio** com o **Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** com o escopo de manter o Anexo (Unidade Judicial Avançada) do Juizado Especial nas suas dependências, tendo em vista a rescisão do Convênio anterior (id.SEI nº 0108092).

Ato contínuo, para o regular trâmite da avença, em caso de anuência das partes envolvidas, é necessária a **autorização da Autoridade Superior** e consequente **análise pela SAJ**, inclusive da minuta acostada (id.SEI nº 0108678, transferida do Processo SEI nº 17.0.000011636-0).

Com efeito, encaminha-se os autos para os órgãos interessados **SECGER** e **SAJ** para as providências de praxe, oportunidade em que também será enviado ofício para a **Faculdade de Tecnologia do Piauí - FATEPI**, instruindo sobre a forma de cadastro e acesso ao SEI, para que todas as informações possam ser recebidas e tramitadas diretamente por este canal.

Teresina-PI, 12 de maio de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Dantas Nery, Servidor / TJPI**, em 12/05/2017, às 13:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gemma Galganni de Sampaio Medeiros Paraguassu, Coordenador(a) da Gestão de Contratos**, em 12/05/2017, às 13:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **0108340** e o código CRC **4388FD67**.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

**MINUTA**

TERMO DE CONVÊNIO Nº /2017

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ e a FACULDADE DE TECNOLOGIA DO PIAUÍ - FATEPI, para a manutenção do Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Norte – Teresina-PI.

Autos do Processo n 17.0.000011636-0

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, órgão do Poder Judiciário, com sede na Praça Desembargador Edgard Nogueira, S/N, Centro Cívico, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, inscrito no CNPJ sob o nº 06.981.344/0001-05, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, Desembargador ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES, doravante denominado CONVENIENTE e a FACULDADE DE TECNOLOGIA DO PIAUÍ - FATEPI, instituição de ensino superior, com sede na Av. 1 de Maio, 2235, bairro Primavera, zona norte de Teresina – PI, CEP: 64.002-210, Telefone:(86) 2107-2200, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 03.581.526/0001-09, neste ato representado por seu Diretor, \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONVENIADA, resolvem firmar o presente Convênio, celebrado mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto o desenvolvimento de uma ação conjunta do Tribunal de Justiça com a FACULDADE DE TECNOLOGIA DO PIAUÍ - FATEPI, **para manutenção do Anexo (Unidade Judicial Avançada) do Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Norte – Teresina-PI**, nas dependências da referida instituição de ensino, de acordo com os arts. 1º e 3º da Lei nº 9099/95, que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais;

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS**

As atividades de que trata a Cláusula Primeira serão desenvolvidas sob a responsabilidade técnico-administrativa do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e da FACULDADE DE TECNOLOGIA DO PIAUÍ - FATEPI, observado o seguinte:

**I - Compete ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, para manutenção do Anexo do Juizado Especial:

a) a indicação dos Juízes componentes do Anexo do Juizado Especial localizado nas dependências da instituição de ensino conveniada, bem como dos servidores para funcionarem na Secretaria do Anexo do JECC em tela, e ainda, a responsabilidade com a segurança do Juizado.

**II - Compete à instituição de ensino conveniada**, para manutenção do Anexo do Juizado Especial o seguinte:



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

- a) disponibilizar o espaço físico destinado ao funcionamento do JECC a que se refere este convênio, compreendendo salas divididas para os gabinetes do Juiz togado, do Juiz leigo e Conciliador, do membro do Ministério Público e, ainda, da Secretaria e de audiências, totalmente equipadas com computadores, mesas, armários, condicionadores de ar, bem como o que se achar necessário para o perfeito funcionamento do Anexo do Juizado Especial nas suas dependências;
- b) fornecer, para o eficiente funcionamento do Anexo do JECC, todo o material de expediente e de suprimento de informática;
- c) fazer limpeza e a higiene das dependências do Juizado, inclusive, banheiros;
- d) recrutar e encaminhar os estagiários que servirão junto ao Anexo do Juizado Especial Cível e Criminal, em sintonia com as normas legais aplicáveis e as diretrizes curriculares;
- e) responsabilizar-se, por meio da Supervisão do Núcleo de Prática Jurídica, pela orientação acadêmica e disciplinar dos estagiários, bem como pela divisão das tarefas dos estagiários do citado Núcleo, que ficarão sob a orientação direta dos professores do Núcleo de Prática Jurídica, durante todo o desenvolvimento destas tarefas.
- f) colocar à disposição do Anexo do JECC os alunos do curso de Direito, a partir do 7º período em diante, pertencentes ao Núcleo de Prática Jurídica, para funcionarem como estagiários, desde que tenham cursado os pré-requisitos da Prática Jurídica;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Este convênio terá vigência de 01 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado, mediante termos aditivos, de acordo com o interesse e a conveniência das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

Os partícipes convenientes poderão rescindir o presente Convênio, através de termo expresso, em decorrência do não cumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, mediante prévia notificação, com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, resguardada a regular conclusão dos projetos aprovados e em execução até a data da notificação, de modo que não haja prejuízo para terceiros, respondendo cada um pelos danos a que der causa.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Conforme estabelecido na Cláusula Primeira, este convênio destina-se à cooperação técnico-científica, **não havendo repasse de valores entre os partícipes deste instrumento.**

CLÁUSULA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, relacionados a este CONVÊNIO, serão resolvidos conforme o disposto na legislação aplicável, podendo os partícipes suscitar dúvidas, perante o outro, por escrito, incumbindo a seus representantes promover os entendimentos necessários à solução de situações lacunosas.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

As questões oriundas deste Convênio poderão ser preliminarmente resolvidas, em via administrativa, de comum acordo entre os partícipes, os quais elegem, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Teresina, para, se necessário, dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos do mesmo decorrentes.

E estando as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Convênio em 03 (três) vias, de iguais teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Teresina, de de 2017

Desembargador Erivan Lopes  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Diretora Geral da Faculdade de Tecnologia do Piauí - FATEPI

Testemunhas:

1 -  
RG nº CPF nº

2 -  
RG nº CPF nº



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**GESTÃO DE CONTRATOS - GESCON**

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830  
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Ofício N° 3140/2017 - PJPI/TJPI/GESCON

Teresina, 12 de maio de 2017.

Ao Ilustríssimo Senhor

**Prof. Gislân Vieira de Soura**

Av. 1° de Maio, 2235, Primavera

CEP: 64.002-510 Teresina-PI

Senhor Diretor,

Em atenção à documentação encaminhada pela **Faculdade de Tecnologia do Piauí - FATEPI** informando o interesse em celebrar novo Termo de Cooperação Técnica, vimos por meio deste informar a solicitação está tramitando na forma de **Processo SEI nº 17.0.000014014-7**.

Nesse contexto, solicitamos que seja **providenciado o cadastro da instituição/representante** junto ao sistema **SEI**, através do **link: sei.tjpi.jus.br**, e posteriormente a liberação do acesso junto à **Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (STIC)**, no **4º andar do Fórum Cível e Criminal** da Comarca de Teresina, localizado na Praça Desembargador Edgar Nogueira, s/n, Centro Cívico, Cabral.

Caso necessite de maiores esclarecimentos, a **Coordenação de Gestão de Contratos** do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí funciona no **Palácio da Justiça - Anexo I, 2º andar**, localizado na Praça Edgar Nogueira s/n, Centro Cívico, Teresina-PI ou contate-nos através do telefone **(86) 3221-1032**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Gemma Galganni de Sampaio Medeiros Paraguassu, Coordenador(a) da Gestão de Contratos**, em 12/05/2017, às 13:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Dantas Nery, Servidor / TJPI**, em 12/05/2017, às 13:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **0108733** e o código CRC **C07F2C35**.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SAJ**

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830  
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

---

Manifestação N<sup>o</sup> 381/2017 - PJPI/TJPI/SAJ

Sob o aspecto formal, a minuta apresentada se adequa ao padrão estabelecido neste TJ/PI, não havendo óbice à sua aprovação. Resta à Administração deste TJ/PI aferir a superação dos motivos que ensejaram a rescisão do convênio anterior, para daí colher a autortização do Presidente a fim de firmar novo pacto.

---



Documento assinado eletronicamente por **Felipe de Moura Leite, Servidor / TJPI**, em 15/05/2017, às 16:08, conforme art. 1<sup>o</sup>, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **0110618** e o código CRC **30B26BB4**.

---



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**GESTÃO DE CONTRATOS - GESCON**

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830  
 Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Ofício Nº 3140/2017 - PJPI/TJPI/GESCON

Teresina, 12 de maio de 2017.

Ao Ilustríssimo Senhor  
**Prof. Gislân Vieira de Soura**  
 Av. 1º de Maio, 2235, Primavera  
 CEP: 64.002-510 Teresina-PI

Senhor Diretor,

Em atenção à documentação encaminhada pela **Faculdade de Tecnologia do Piauí - FATEPI** informando o interesse em celebrar novo Termo de Cooperação Técnica, vimos por meio deste informar a solicitação está tramitando na forma de **Processo SEI nº 17.0.000014014-7**.

Nesse contexto, solicitamos que seja **providenciado o cadastro da instituição/representante** junto ao sistema SEI, através do **link: sei.tjpi.jus.br**, e posteriormente a liberação do acesso junto à **Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (STIC)**, no **4º andar do Fórum Cível e Criminal** da Comarca de Teresina, localizado na Praça Desembargador Edgar Nogueira, s/n, Centro Cívico, Cabral.

Caso necessite de maiores esclarecimentos, a **Coordenação de Gestão de Contratos** do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí funciona no **Palácio da Justiça - Anexo I, 2º andar**, localizado na Praça Edgar Nogueira s/n, Centro Cívico, Teresina-PI ou contate-nos através do telefone **(86) 3221-1032**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Gemma Galganni de Sampaio Medeiros Paraguassu**, **Coordenador(a) da Gestão de Contratos**, em 12/05/2017, às 13:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Dantas Nery**, **Servidor / TJPI**, em 12/05/2017, às 13:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **0108733** e o código CRC **C07F2C35**.

17.0.000014014-7

0108733v8



*Recebido em 15/5/17*  
*[Handwritten signature]*



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**GESTÃO DE CONTRATOS - GESCON**

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830  
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

---

Despacho Nº 22535/2017 - PJPI/TJPI/GESCON

Após análise de manifestação da Secretaria de Assuntos Jurídicos (evento 0110618), bem como de autos relacionados ao processo digital em tela, verificou-se no Ofício de número 2262/2017 (evento 0083899), assinado eletronicamente pelo Dr. Celso Barros Coêlho Filho, que as demandas não atendidas no início de 2016, quando o Convênio anterior ainda estava vigente, **havia sido sanadas**, com exceção da disponibilização de um funcionário e de estagiários para atendimento ao público.

Ressalte-se que o atendimento das Cláusulas do Convênio a ser celebrado só poderão ser verificadas após a assinatura do Termo, conforme Minuta (0108678), e instalação do objeto, qual seja, Juizado Especial Civil e Criminal da Zona Norte.

Ademais, para que o comunicado do MM. Juiz tenha impacto (0084638), espera-se a operação dos efeitos de tal celebração.

Posto isso, sugere-se o encaminhamento dos autos à Secretaria Geral para conseguinte autorização e demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **José Milton Neves Borges Júnior, Servidor / TJPI**, em 16/05/2017, às 14:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **0111958** e o código CRC **0BE44478**.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA GERAL - SECGER**

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830  
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

**Despacho N° 25104/2017 - PJPI/TJPI/PRES/SECGER**

Trata-se de procedimento administrativo instaurado através de Requerimento encaminhado pela Faculdade de Tecnologia do Piauí - FATEPI, através do qual solicita termo de cooperação técnica junto a este Tribunal de Justiça, a fim de regularizar a situação do Anexo do Juizado Cível e Criminal-Zona Norte instalado nesta instituição de ensino.

Minuta do acordo de cooperação técnica a ser celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e a Faculdade de Tecnologia do Piauí - FATEPI (0108678).

Parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos informando que sob o aspecto formal, a minuta apresentada se adequa ao padrão estabelecido neste TJ/PI, não havendo óbice à sua aprovação (0110618).

Despacho da Coordenação de Gestão de Contratos informando que o Dr. Celso Barros Coêlho Filho, magistrado titular do Juizado Especial Cível e Criminal-Zona Norte, informou que a FATEPI supriu as demandas existentes no Anexo, com exceção da disponibilização de um funcionário e de estagiários para atendimento ao público (0111958).

**É a síntese do necessário.**

A celebração do acordo de cooperação técnica objeto deste expediente administrativo é de suma importância para o Poder Judiciário Estadual, tendo em vista que o Anexo do Juizado já encontra-se instalado e atende à população da região.

Cabe acrescentar que o acordo de cooperação técnica mencionado acima não incluirá repasse de valores entre os partícipes.

Frise-se que a minuta SEI N° 0108678 não possui nenhuma ilegalidade, tendo sido analisada e aprovada pela Secretaria de Assuntos Jurídicos, conforme determina a Lei n.º 8.666/93.

Ante o exposto, tendo em vista a premente necessidade de celebração de tal acordo de cooperação técnica, esta Secretaria Geral manifesta-se, conforme a manifestação da Secretaria de Assuntos Jurídicos (0110618), pela **APROVAÇÃO DA MINUTA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (0108678)** apresentada pela Coordenação de Gestão de Contratos.

É a manifestação que submete-se à apreciação da D. Presidência.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário(a) Geral**, em 30/05/2017, às 11:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **0123439** e o código CRC **95CDDE0E**.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**

**SECRETARIA GERAL - SECGER**

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830  
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Decisão Nº 1790/2017 - PJPI/TJPI/PRES/SECGER

Vistos em despacho.

Acolho a manifestação da Secretaria de Assuntos Jurídicos (SEI Nº 0110618), o parecer da Coordenadoria de Controle Interno (fls. 10/11), e a manifestação da Secretaria Geral (fls. 12/13), por seus próprios fundamentos, para **APROVAR a MINUTA DO CONVÊNIO** (fls. 05/06), apresentada pela Coordenação de Gestão de Contratos.

Encaminhem-se os autos à Coordenação de Gestão de Contratos para as demais providências cabíveis à celebração do convênio.

CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes, Presidente**, em 31/05/2017, às 11:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **0123561** e o código CRC **54041753**.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

TERMO DE CONVÊNIO Nº 30 /2017

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E A FACULDADE DE TECNOLOGIA DO PIAUÍ – FATEPI, PARA A MANUTENÇÃO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA ZONA NORTE – TERESINA-PI.**

Autos do Processo nº 17.0.000014014-7

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Praça Desembargador Edgard Nogueira, S/N, Centro Cívico, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, inscrito no CNPJ sob o nº 06.981.344/0001-05, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, Desembargador **ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES**, doravante denominado **CONVENIENTE** e a **FACULDADE DE TECNOLOGIA DO PIAUÍ – FATEPI**, instituição de ensino superior, com sede na Av. 1 de Maio, 2235, bairro Primavera, zona norte de Teresina – PI, CEP: 64.002-210, Telefone:(86) 2107-2200, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 03.581.526/0001-09, neste ato representado por seu Diretor-Geral Prof. **GISLAN VIEIRA DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, professor, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 1.926.091 – SSP-PI, inscrito no CPF(MF), sob o nº 838.622.343-04, doravante denominada **CONVENIADA**, resolvem firmar o presente Convênio, celebrado mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto o desenvolvimento de uma ação conjunta do Tribunal de Justiça com a FACULDADE DE TECNOLOGIA DO PIAUÍ - FATEPI, **para manutenção do Anexo (Unidade Judicial Avançada) do Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Norte – Teresina-PI**, nas dependências da referida instituição de ensino, de acordo com os arts. 1º e 3º da Lei nº 9099/95, que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais;

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS**

As atividades de que trata a Cláusula Primeira serão desenvolvidas sob a responsabilidade técnico-administrativa do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e da FACULDADE DE TECNOLOGIA DO PIAUÍ – FATEPI, observado o seguinte:

I – **Compete ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, para manutenção do Anexo do Juizado Especial:



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**

a) a indicação dos Juízes componentes do Anexo do Juizado Especial localizado nas dependências da instituição de ensino conveniada, bem como dos servidores para funcionarem na Secretaria do Anexo do JECC em tela, e ainda, a responsabilidade com a segurança do Juizado.

**II – Compete à instituição de ensino conveniada, para manutenção do Anexo do Juizado Especial o seguinte:**

a) disponibilizar o espaço físico destinado ao funcionamento do JECC a que se refere este convênio, compreendendo salas divididas para os gabinetes do Juiz togado, do Juiz leigo e Conciliador, do membro do Ministério Público e, ainda, da Secretaria e de audiências, totalmente equipadas com computadores, mesas, armários, condicionadores de ar, bem como o que se achar necessário para o perfeito funcionamento do Anexo do Juizado Especial nas suas dependências;

b) fornecer, para o eficiente funcionamento do Anexo do JECC, todo o material de expediente e de suprimento de informática;

c) fazer limpeza e a higiene das dependências do Juizado, inclusive, banheiros;

d) recrutar e encaminhar os estagiários que servirão junto ao Anexo do Juizado Especial Cível e Criminal, em sintonia com as normas legais aplicáveis e as diretrizes curriculares;

e) responsabilizar-se, por meio da Supervisão do Núcleo de Prática Jurídica, pela orientação acadêmica e disciplinar dos estagiários, bem como pela divisão das tarefas dos estagiários do citado Núcleo, que ficarão sob a orientação direta dos professores do Núcleo de Prática Jurídica, durante todo o desenvolvimento destas tarefas.

f) colocar à disposição do Anexo do JECC os alunos do curso de Direito, a partir do 7º período em diante, pertencentes ao Núcleo de Prática Jurídica, para funcionarem como estagiários, desde que tenham cursado os pré-requisitos da Prática Jurídica;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

Este convênio terá vigência de 01 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado, mediante termos aditivos, de acordo com o interesse e a conveniência das partes.

**CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO**

Os partícipes convenientes poderão rescindir o presente Convênio, através de termo expresso, em decorrência do não cumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, mediante prévia notificação, com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, resguardada a regular conclusão dos projetos aprovados e em execução até a data da notificação, de modo que não haja prejuízo para terceiros, respondendo cada um pelos danos a que der causa.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Conforme estabelecido na Cláusula Primeira, este convênio destina-se à cooperação técnico-científica, **não havendo repasse de valores entre os partícipes deste instrumento.**

**CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

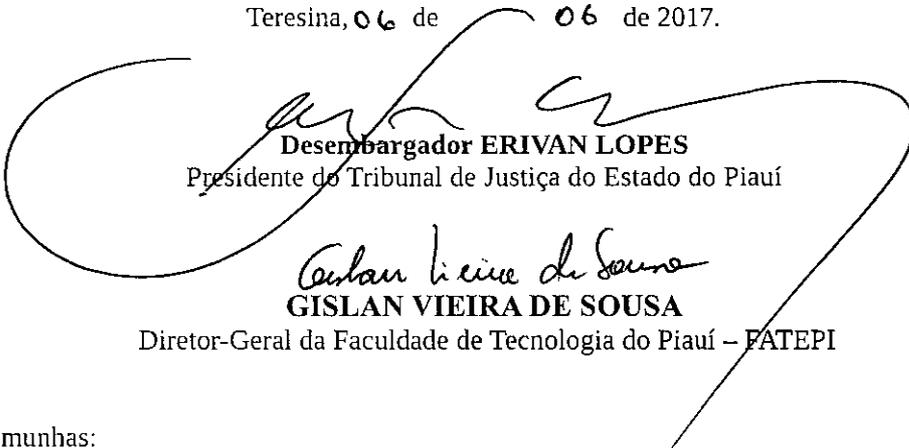
Os casos omissos, relacionados a este CONVÊNIO, serão resolvidos conforme o disposto na legislação aplicável, podendo os partícipes suscitar dúvidas, perante o outro, por escrito, incumbindo a seus representantes promover os entendimentos necessários à solução de situações lacunosas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

As questões oriundas deste Convênio poderão ser preliminarmente resolvidas, em via administrativa, de comum acordo entre os partícipes, os quais elegem, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Teresina, para, se necessário, dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos do mesmo decorrentes.

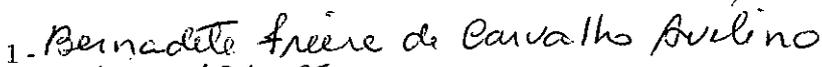
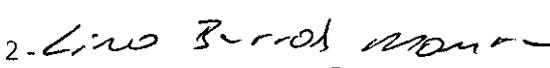
E, estando as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Convênio em 03 (três) vias, de iguais teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Teresina, 06 de 06 de 2017.

  
**Desembargador ERIVAN LOPES**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

  
**GISLAN VIEIRA DE SOUSA**  
Diretor-Geral da Faculdade de Tecnologia do Piauí – FATEPI

Testemunhas:

1.   
RG nº 153.131-PI CPF nº 099.952.063-25
2.   
RG nº 1.710.519-PI CPF nº 915.497.873-49



**4.1** Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Termo Aditivo serão oriundos do Tribunal de Justiça, vinculado à vigente Lei Orçamentária Anual, e discriminados sob o seguinte código:

4.1.1 Despesas para o 1º Grau, Natureza de Despesa: 3390-92; Descrição: Despesas de Exercícios Anteriores; Unidade Orçamentária: 040101 ? TRIBUNAL DE JUSTIÇA; Projeto/Atividade: 2083; Fonte: 18; Classificação Funcional: 0206100812083.

4.1.2 Despesas para o 1º Grau, Natureza de Despesa: 3390-37; Descrição: Locação de Mão ? de - Obra; Unidade Orçamentária: 040101 ? TRIBUNAL DE JUSTIÇA; Projeto/Atividade: 2083; Fonte: 18; Classificação Funcional: 0206100812083.

4.1.3 Despesas para 02º Grau, Natureza de Despesa: 3390-92; Descrição: Despesas de Exercícios Anteriores; Unidade Orçamentária: 040101 ? TRIBUNAL DE JUSTIÇA; Projeto/Atividade: 2141; Fonte: 18; Classificação Funcional: 0206100812141.

4.1.4 Despesas para o 2º Grau, Natureza de Despesa: 3390-37; Descrição: Locação de Mão ? de - Obra; Unidade Orçamentária: 040101 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA; Projeto/Atividade: 2141; Fonte: 18; Classificação Funcional: 0206100812141.

**4.2** As despesas para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

#### **CLÁUSULA QUINTA ? 1)O FUNDAMENTO LEGAL:**

5.1 O presente termo aditivo decorre de autorização do Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí, exarada na Decisão n. 1211/2017 (Doe. SEI n. 0091840), e encontra amparo legal nos artigos 55, inciso 111, e 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, nos artigos 44, 45, 47 e 48 do Decreto Estadual n.º 14.483 de 26/05/2011 e nos artigos 37, 38, 40 e 41 da Instrução Normativa MP n.º 02/2008 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

NOTA DE EMPENHO: 2017NE01137 DATA: 18/05/2017

NOTA DE EMPENHO: 2017NE01139 DATA: 18/05/2017

NOTA DE EMPENHO: 2017NE01140 DATA: 18/05/2017

NOTA DE EMPENHO: 2017NE01138 DATA: 18/05/2017

DATA DA ASSINATURA: 07/06/2017.

### **5:3. Termo de Convênio nº 30/2017.**

**EXTRATO DE CONVÊNIO REFERÊNCIA: Termo de Convênio nº 30/2017. CONVENIENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CONVENIADO: Faculdade de Tecnologia do Piauí - FATEPI. CNPJ do Conveniente: 06.981.344/0001-05. CNPJ do Conveniado: 03.581.526/0001-09.**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA ? DO OBJETO:**

O presente Convênio tem por objeto o desenvolvimento de uma ação conjunta do Tribunal de Justiça com a FACULDADE DE TECNOLOGIA DO PIAUÍ - FATEPI, para manutenção do Anexo (Unidade Judicial Avançada) do Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Norte ? Teresina-PI, nas dependências da referida instituição de ensino, de acordo com os arts. 1º e 3º da Lei nº9099/95, que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais;

#### **CLÁUSULA TERCEIRA ? DA VIGÊNCIA:**

Este convênio terá vigência de 01 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado, mediante termos aditivos, de acordo com o interesse e a conveniência das partes.

#### **CLÁUSULA QUARTA ? DA RESCISÃO:**

Os partícipes convenientes poderão rescindir o presente Convênio, através de termo expresso, em decorrência do não cumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, mediante prévia notificação, com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, resguardada a regular conclusão dos projetos aprovados e em execução até a data da notificação, de modo que não haja prejuízo para terceiros, respondendo cada um pelos danos a que der causa.

#### **CLÁUSULA QUINTA ? DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

Conforme estabelecido na Cláusula Primeira, este convênio destina-se à cooperação técnico-científica, não havendo repasse de valores entre os partícipes deste instrumento.

#### **CLÁUSULA SEXTA ? DOS CASOS OMISSOS:**

Os casos omissos, relacionados a este CONVÊNIO, serão resolvidos conforme o disposto na legislação aplicável, podendo os partícipes suscitar dúvidas, perante o outro, por escrito, incumbindo a seus representantes promover os entendimentos necessários à solução de situações lacunosas.

DATA ASSINATURA: 06/06/2017.

## **6. ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ**

### **6.1. EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO CONSULTIVO DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**

#### **Republicar por incorreção**

O desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, Presidente do Conselho Consultivo da Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 15, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, **CONVOCA** todos os **CONSELHEIROS** para **REUNIÃO ORDINÁRIA**, que será realizada no dia 12 de junho do corrente ano, às 10:00 horas, na Sala das Reuniões do Tribunal de Justiça do Estado - 3º Andar, com o quorum mínimo de maioria simples de seus membros, com a seguinte ordem do dia para apreciação:

- 1 - Projeto de resolução sobre a criação de bolsas de estudo para pró-graduação em mestrado e doutorado e outras providências;
- 2 - Planilha de cursos a serem realizados no 2º semestre de 2017;
- 3 - Evento comemorativo do 5º aniversário de instalação e funcionamento da Escola Judiciária;
- 4 - Realização do III Congresso Judiciário;
- 5 - Lançamento do Revista OnLine da Escola Judiciária e;
- 6 - Outros assuntos de interesse da Escola Judiciária.

Teresina(PI), de 08 junho de 2017

Bela. **CASSIA HORMINDA VIANA PEREIRA DA SILVA**  
Secretária do Conselho Consultivo da EJUD/TJPI



O DESEMBARGADOR ERIVAN LOPES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, etc.,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** o servidor Diego Batista Araújo, matrícula 27726, R.G 3341184, CPF 040.111.763-46, como tomador de Suprimento de Fundos e portador do Cartão Corporativo da **Comarca de Picos** por um exercício financeiro, conforme art 5º, §2º da Portaria 481/2011.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 07 de junho de 2017.

#### 4.4. Portaria (Presidência) Nº 1212/2017 - PJPI/TJPI/SECOF/DEPORCPRO, de 07 de junho de 2017

O DESEMBARGADOR ERIVAN LOPES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, etc.,

**RESOLVE:**

**REVOGAR** a portaria que designou a servidora Cristiane Leal Almondes, matrícula nº 27373, RG nº 2.955-134-SSP/PI, CPF nº 038.045.193-00, como tomador de Suprimento de Fundos da Comarca de Picos.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 07 de junho de 2017.

## 5. GESTÃO DE CONTRATOS

### 5.1. Termo de Cooperação Técnica nº 29/2017 .

**EXTRATO DE CONVÊNIO REFERÊNCIA: Termo de Cooperação Técnica nº 29/2017** CONVENIENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí  
CONVENIADO: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, Administração Regional no Estado do Piauí SENAC/AR/PI. CNPJ do Conveniente: 06.981.344/0001-05. CNPJ do Conveniado: 03.778.391/0001-68.

**CLÁUSULA PRIMEIRA ? OBJETO:**

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a conjugação de esforços para inserção de egressos do sistema carcerário do Estado do Piauí nos cursos de formação profissional do SENAC/PI, visando sua qualificação para o mercado de trabalho.

**CLÁUSULA TERCEIRA ? VIGÊNCIA:**

Este Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua publicação, prorrogável por iguais períodos sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, através de renovação por meio de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA ? DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Cooperação Técnica correrão por conta da dotação orçamentária da referidas instituições conveniadas Parágrafo único. O presente Termo não envolve a transferência de recursos entre os participantes.

**CLÁUSULA QUINTA ? ALTERAÇÕES:**

Quaisquer alterações dos termos e condições do presente Termo de Cooperação Técnica deverão ser objeto de termo aditivo, firmado, a qualquer tempo, e farão parte integrante, para todos os efeitos e direitos.

**CLÁUSULA SEXTA ? RESCISÃO:**

Este instrumento poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, e ainda por mútuo consentimento dos participantes, desde que haja notificação da outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**DATA DA ASSINATURA: 06/06/2017.**

### 5.2. Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 088/2015.

EXTRATO DE ADITIVO

REFERÊNCIA: **Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 088/2015.**

VINCULAÇÃO: Processo Administrativo nº SEI 16.0.000000062-4

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

CONTRATADA: SERVFAZ - SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA.

CNPJ do CONTRATANTE nº: 06.981.334/0001-05.

CNPJ da CONTRATADA nº: 10.013.974/0001-63

**CLÁUSULA PRIMEIRA ? DO OBJETO:**

1.1. O presente aditivo tem por objeto a **REPACTUAÇÃO** dos preços do Contrato n. 088/2015 que envolve a prestação dos serviços continuados de auxiliar de gestão, a serem realizados na sede do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e unidades judiciárias do interior do Estado do Piauí, nos termos do inciso III do art. 55, do inciso II, alínea "d", do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e no previsto na **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** do Contrato n. 088/2015.

**CLÁUSULA SEGUNDA ? DA REPACTUAÇÃO:**

2.1. Pelo presente termo aditivo, fica repactuado o valor originalmente estabelecido em contrato referente a mão ? de ? obra, em observância à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2016, registrada no Ministério do Trabalho e Empre-go n. P1000036/2016.

2.2. O valor mensal, após repactuado, é de R\$ 34.706,50 (trinta-e quatro mil, seicentos e seis reais e cinquenta centavos), sendo dividido entre o 1º Grau e o 2º Grau da seguinte forma:

2.2.1 O valor mensal para o 1º Grau, após a repactuação, é de R\$ 31.235,85 (trinta e um mil, duzentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos)

2.2.2. O valor mensal para o 2º Grau, após a repactuação, é de R\$ 3.470,65 (três mil, quatrocentos setenta reais e sessenta e cinco centavos)

2.3. A importância ora estabelecida corresponde ao valor mensal do contrato vigente com acréscimo de 11,05% (onze vírgula zero cinco por cento).

2.4. Os efeitos financeiros decorrentes do acréscimo vigoram a partir de 01/01/2016.

**CLÁUSULA TERCEIRA ? O VALOR DO TERMO ADITIVO:**

3.1. O valor a ser adicionado ao contrato, para cobrir as despesas decorrentes da repactuação, é de R\$ 69.076,00 (sessenta e nove mil e setenta e seis reais), sendo:

3.1.1. R\$ 41.445,60 (quarenta e um mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos) correspondente à repactuação relativa ao período de 01/01/2016 a 31/12/2016.

3.1.2. R\$ 27.630,40 (vinte e sete mil, seiscentos e trinta reais e quarenta centavos) correspondente à repactuação relativa ao período de 01/01/2017 a 01/09/2017,

3.2. O impacto financeiro será dividido entre o 1º Grau e o 2º Grau, da seguinte forma:

3.2.1. As despesas para o 1º Grau é de R\$ R\$ 62.168,40 (sessenta e dois mil, cento e sessenta e oito reais e quarenta centavos).

3.2.2. As despesas para o 2º Grau é de R\$ 6.907,60 (seis mil, novecentos e sete reais e sessenta centavos).

**CLÁUSULA QUARTA ? DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:**



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**

**GESTÃO DE CONTRATOS - GESCON**

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830

Teresina - PI - [www.tjpi.jus.br](http://www.tjpi.jus.br)

---

Ofício N° 4410/2017 - PJPI/TJPI/GESCON

Teresina, 09 de junho de 2017.

Ilustríssimo Senhor

Gislan Vieira de Sousa

Diretor da Faculdade de Tecnologia do Piauí - FATEPI

Rua 1 de maio, 2235, bairro Primavera

CEP: 64.002-510 - Teresina-PI.

Senhor Diretor,

Cumprimentando-o, encaminhamos a V. Sa., o Termo de Convênio n° 30/2017, firmado entre este egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e a Faculdade de Tecnologia do Piauí - FATEPI, cujo objeto é a manutenção do Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Norte - Teresina - PI.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **José Milton Neves Borges Júnior, Servidor / TJPI**, em 09/06/2017, às 13:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **0139976** e o código CRC **C08F987F**.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**GESTÃO DE CONTRATOS - GESCON**

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830  
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Ofício Nº 4410/2017 - PJPI/TJPI/GESCON

Teresina, 09 de junho de 2017.

Ilustríssimo Senhor

Gislan Vicira de Sousa

Diretor da Faculdade de Tecnologia do Piauí - FATEPI

Rua I de maio, 2235, bairro Primavera

CEP: 64.002-510 - Teresina-PI.

Senhor Diretor,

Cumprimentando-o, encaminhamos a V. Sa., o Termo de Convênio nº 30/2017, firmado entre este egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e a Faculdade de Tecnologia do Piauí - FATEPI, cujo objeto é a manutenção do Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Norte - Teresina - PI.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **José Milton Neves Borges Júnior, Servidor / TJPI**, em 09/06/2017, às 13:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **0139976** e o código CRC **C08F987F**.

17.0.000014014-7

0139976v3

*Recebi em  
19.06.2017  
DAB-PT nº 7.988*